



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.787, DE 02 DE MARÇO DE 1999

= Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Santa Cruz do Rio Pardo, o qual será composto dos seguintes membros :

- a) Quatro jovens representativos da sociedade civil , e
- b) Quatro representantes de órgãos e entidades governamentais ligados à questão da juventude.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho :

I - promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a juventude;

II - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade da juventude, suas necessidades e potencialidades;

III - promover campanhas de conscientização e programas educativos , particularmente junto à instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre as potencialidades, necessidades, direitos e deveres dos jovens;

IV - apoiar realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, relativas aos jovens, e promovê-las com organizações e instituições afins, de caráter nacional e internacional; e

V - oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - O Conselho reunir-se-á, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocados, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Artigo 4º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 5º - O Vice-Prefeito Municipal prestará ao Conselho Municipal da Juventude o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 6º - O Conselho Municipal da Juventude contará, ainda, para o desenvolvimento de suas funções, com a colaboração e a efetiva participação dos diversos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de Março de 1999

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
004, fis. 21v., Livro nº 02

Publicado no Jornal Debate
Edição nº 934 do dia 07/03/99

Wanda Rios Teixeira Coelho
Secretária Municipal de Administração